



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica-

para os devidos fins.

Em 30/03/2020
Eloaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Lira

para relatar.

Em 30/03/20
J. M. Lira
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº41

PROCESSO AL Nº19.366/19.

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

Voto ao Projeto de Lei nº 41, de 18 de março de 2019,
de autoria do Deputado Estadual Severo Eulálio, que
dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a
Associação Cultural do Bem Estar da Grande Teresina –
ASCUMBEMTE.

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei nº 41, de autoria do Deputado Estadual Severo Eulálio, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Cultural do Bem Estar da Grande Teresina – ASCUMBEMTE.

Em sua justificativa o Ilustre Deputado informa que a Associação é uma entidade filantrópica e que presta serviços na área assistencial, cultural, promocional e recreativo, realizando várias atividades esportivas e educacionais, estando instruído com os documentos necessários para que seja reconhecido como de Utilidade Pública a referida entidade, que terá como objetivo desenvolver projetos.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde junho de 2018, onde presta relevante serviço de interesse aos associados e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

A blue ink signature of Francisco Limma, which appears to read "Francisco Limma".



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

A proposição atende aos requisitos do artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí quanto à sua iniciativa, bem como aos requisitos estabelecidos nos artigos 96,I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é pela constitucionalidade e pela aprovação ao Projeto de Lei nº 41, de autoria do Deputado Estadual Severo Eulálio.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, ____ de outubro de 2020.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

